



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 127, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

A Sua Excelência o Senhor  
**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei com a seguinte ementa: “Dispõe sobre diretrizes para a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação do Município da Serra e dá outras providências”.

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica do Município da Serra, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 11 de dezembro de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 43497/2023



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº / 2023**

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto do artigo 143 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece regras e diretrizes para a Educação em Tempo Integral nas Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal da Serra.

Art. 2º A Educação em Tempo Integral tem por objetivo ampliar os espaços, tempos e oportunidades de aprendizagem, ressignificando saberes e conhecimentos, possibilitando o acesso, a permanência, as vivências e experiências das (os) crianças/estudantes matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra.

Art. 3º A oferta de Educação em Tempo Integral se dará por meio de planejamento técnico e escuta ativa das comunidades diretamente envolvidas, buscando a Secretaria Municipal de Educação o menor impacto possível, atendendo às demandas, observando a viabilidade de infraestrutura e pessoal, de forma atender as metas previstas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação para ampliação do atendimento de Educação em Tempo Integral nas Unidades de Ensino municipais.

Art. 4º Para efeito desta lei serão consideradas as Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Ensino Fundamental que funcionarem ordinariamente de segunda-feira a sexta-feira em período Integral, diurno, por, no mínimo, 09 (nove) horas diárias, de acordo com o desenvolvimento do seu projeto pedagógico.

Art. 5º Os professores que compõem o quadro do magistério público municipal, selecionados na forma desta Lei para o exercício de sua função em Unidades de Ensino em Tempo Integral deverão cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais de jornada de trabalho de acordo com a oferta de que dispuser cada Unidade de Ensino em Tempo Integral, a serem cumpridas totalmente no interior das unidades escolares.

Art. 6º A localização de todos os profissionais do magistério que atuarão nas Unidades de Ensino Municipais em Tempo Integral, Educação Infantil e Ensino Fundamental, dar-se-á somente por lotação provisória e obedecerá aos seguintes critérios:



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - processo seletivo, realizado e normatizado pela Secretaria Municipal de Educação, de caráter eliminatório e classificatório, considerando a especificidade da oferta Educação em Tempo Integral;

II - servidores estatutários e contratados, convocados respectivamente nesta ordem, que possuam disponibilidade de atuação no turno diurno em horário integral, declarada em instrumento próprio, respeitando o que estabelece a presente Lei.

Art. 7º A atuação dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal da Unidade de Ensino Municipal em Tempo Integral terá caráter de dedicação exclusiva, sendo vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, seja esta pública ou privada, durante o período de funcionamento da Unidade de Ensino em Tempo Integral.

§ 1º O profissional do quadro do magistério efetivo com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais que atuar em Unidade de Ensino Municipal em Tempo Integral poderá ter a carga horária ampliada através de extensão de carga-horária conforme a oferta da Unidade de Ensino, podendo alcançar jornada de trabalho de até 40h (quarenta horas) semanais.

§ 2º A autorização para extensão da carga horária de que trata o §1º deste artigo, é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 3º A extensão de carga horária disposta no caput do artigo não incorpora aos vencimentos quaisquer direitos ou vantagens, em conformidade com o disposto no Capítulo IV do Estatuto Magistério.

§ 4º O profissional do quadro de magistério efetivo com acumulação legal de cargo que possua dois vínculos de cargos idênticos, na rede municipal de ensino poderá atuar na Educação em Tempo Integral desde que atue integralmente na Unidade de Ensino que oferte Educação em Tempo Integral e complemente a carga horária restante na mesma Unidade de Ensino com horas-aula em docência ou horas de atividades pedagógicas.

Art. 8º As Unidades de Ensino Fundamental existentes que se enquadrarem na oferta de educação em tempo integral, serão denominadas respectivamente “Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral” (EMEFTI) e Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral (CMEITI), mantendo-se os nomes de origem.

Art. 9º A definição dos procedimentos necessários à implantação da educação em tempo integral, como prazos, critérios, etapas e documentação para implantação de Educação em Tempo Integral nas Unidades de Ensino, se dará por regulamento próprio expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra,        de        de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando as legislações que dispõem sobre a oferta de Educação em Tempo Integral: a Constituição Federal, artigos 205, 206, e 207; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; LDB 9394/96, artigos 34 e 87; PNE, Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14; Resolução CNE/CEB Nº 7/10, e no âmbito municipal: o Plano Municipal de Educação, Lei Nº 4.432/2015, que estabelece a oferta da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(das) estudantes da educação básica;

Considerando, ainda, a Lei Estadual nº 11.393/2021, uma das suas finalidades é promover ações compartilhadas com os municípios do Estado do Espírito Santo para a melhoria do ensino fundamental, na perspectiva de universalização do acesso à escola e da permanência de todos os estudantes nesta etapa da educação básica no processo educacional;

Assim, a Secretaria Municipal de Educação da Serra apresenta uma proposta de legislação para a Educação em Tempo Integral, balizada não somente no aumento do tempo escolar, mas na construção de um projeto de educação, que enseja a igualdade das oportunidades no acesso, permanência e melhores resultados de aprendizagens e desenvolvimento, contribuindo para a promoção da equidade e eficácia do Ensino da Rede Municipal de Serra.

A proposta de oferta de Educação em Tempo Integral nas Unidades de Ensino da Rede municipal de Ensino da Serra, visa a ampliar as oportunidades e situações que promovam aprendizagens significativas e emancipadoras às crianças/estudantes, consideração, para tanto, suas especificidades, sua história e sua cultura, a partir da ampliação da matriz curricular e jornada escolar, o que impactará de forma significativa nas oportunidades para pleno desenvolvimento da criança/estudante, e, conseqüentemente, na redução das desigualdades educacionais e sociais do município.

Atualmente o Município da Serra conta com 5 Unidades Escolares que já atuam no formato de Unidade de Tempo integral, cuja folha de pagamento das referidas Unidades custam ao Município o valor aproximado de R\$1.372.385,38 (Hum milhão, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme tabela abaixo gerada em conformidade com os relatórios extraídos do Sistema de Recursos Humanos.

O objetivo é regulamentar as Unidades que atualmente operam nesta modalidade, ao passo que por hora, não haverá aumento de Unidades de Tempo Integral e também não haverá aumento de despesa para o exercício de 2023, visto que a estrutura atualmente utilizada será mantida para desempenho das atividades nas referidas Unidades Escolares.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CUSTO MENSAL DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL JÁ PRATICADO	
PAGAMENTO DE PESSOAL	R\$ 1.113.087,54
Encargos (INSS)	R\$ 189.213,19
Encargos (IPS)	R\$ 70.084,65
<b>TOTAL CUSTO</b>	<b>R\$ 1.372.385,38</b>

UNIDADES/ESPECIALIDADES	Nº PROFISSIONAIS	VALOR
<b>CMEI GERALDA CARVALHO PATROCÍNIO</b>	<b>38</b>	<b>R\$187.869,65</b>
Auxiliar de Creche	10	R\$27.747,65
Auxiliar de Secretaria Escolar	2	R\$4.065,43
Cuidador de Est c/Deficiências	4	R\$11.100,08
MaPA - Educação Especial DM	1	R\$6.149,95
MaPA - Educação Infantil	12	R\$84.087,42
MaPB-Assessoramento Pedagógico	2	R\$11.744,28
MaPB-Professor de Artes	3	R\$18.325,76
MaPB-Professor Ed. Física	4	R\$24.649,08
<b>CMEI MARIA MADALENA PRADO DA SILVA</b>	<b>19</b>	<b>R\$97.367,53</b>
Auxiliar de Creche	5	R\$13.131,32
Auxiliar de Secretaria Escolar	1	R\$2.474,59
Cuidador de Est c/Deficiências	1	R\$2.341,60
MaPA - Educação Especial DA	1	R\$6.109,01
MaPA - Educação Infantil	5	R\$28.980,51
MaPB-Assessoramento Pedagógico	2	R\$19.424,68
MaPB-Professor de Artes	2	R\$13.427,96
MaPB-Professor Ed. Física	2	R\$11.477,86
<b>EMEF PROFª EULÁLIA FALQUETTO GUSSMAN</b>	<b>82</b>	<b>R\$524.807,61</b>
Auxiliar de Secretaria Escolar	4	R\$10.001,03
Cuidador de Est c/Deficiências	10	R\$25.416,61
Estágio SUP.EDU.ESP L5367/21	5	R\$4.647,14
MaPA - Educação Especial DM	3	R\$18.610,33
MaPA - Séries Iniciais	34	R\$289.088,90
MaPB -Prof. Ed. Religiosa	2	R\$17.058,78
MaPB -Professor de L. Inglesa	4	R\$23.835,46
MaPB -Professor Português	1	R\$11.296,69
MaPB-Assessoramento Pedagógico	9	R\$59.703,00
MaPB-Professor de Artes	4	R\$22.663,84
MaPB-Professor Ed. Física	5	R\$38.263,89



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Servente	1	R\$4.221,94
<b>EMEF DIVINÓPOLIS</b>	<b>51</b>	<b>R\$329.433,42</b>
Auxiliar Administrativo	1	R\$8.381,38
Auxiliar de Secretaria Escolar	2	R\$4.065,42
Cuidador de Est c/Deficiências	3	R\$7.982,85
Estágio SUP.EDU.ESP L5367/21	1	R\$1.034,15
MaPA - Educação Especial DM	3	R\$16.585,34
MaPA - Educação Especial DV	1	R\$6.198,10
MaPA - Séries Iniciais	12	R\$120.659,28
MaPB -Prof. Ed. Religiosa	1	R\$6.547,16
MaPB -Professor de L. Inglesa	4	R\$18.196,95
MaPB -Professor Português	2	R\$13.200,34
MaPB-Assessoramento Pedagógico	6	R\$38.777,10
MaPB-Professor Ciências	2	R\$12.320,93
MaPB-Professor de Artes	2	R\$12.528,19
MaPB-Professor Ed. Física	3	R\$18.056,01
MaPB-Professor Geografia	2	R\$13.438,98
MaPB-Professor História	2	R\$12.012,45
MaPB-Professor Matemática	2	R\$12.890,67
Servente	2	R\$6.558,11
<b>EMEF JOÃO PAULO II</b>	<b>36</b>	<b>232.907,18</b>
Auxiliar de Secretaria Escolar	2	R\$4.318,33
Cuidador de Est c/Deficiências	1	R\$2.844,83
Estágio SUP.EDU.ESP L5367/21	2	R\$1.893,76
MaPA - Educação Especial DM	1	R\$6.056,51
MaPA - Séries Iniciais	14	R\$86.072,04
MaPB -Professor de L. Inglesa	2	R\$11.288,77
MaPB -Professor Português	1	R\$16.488,17
MaPB-Assessoramento Pedagógico	7	R\$50.951,96
MaPB-Professor de Artes	2	R\$15.628,46
MaPB-Professor Ed. Física	3	R\$23.520,77
MaPB-Professor Matemática	1	R\$13.843,59
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>226</b>	<b>R\$1.372.385,38</b>